**DECRETO N° 34/2020**

**DEFINE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS ATINENTES À CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS POR PRAZO INDETERMINADO EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI,** Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO**, que na data de 13 de julho de 2020 a Região na qual está inserido o Município de Barão do Triunfo/RS na bandeira vermelha, e não houve preenchimentos dos requisitos do art.21, §5ª do Decreto Estadual nº55.240;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** No período em que perdurar a classificação de bandeira vermelha, será adotado no Município de Barão do Triunfo/RS, os termos do Decreto Estadual nº 55.240.

**Art. 2º-** Os serviços essenciais abaixo relacionados poderão funcionar com acesso permitido dentro do estabelecimento, respeitadas todas as normas de higienização e distanciamento controlado.

1. Supermercado, 5 clientes por vez;
2. Minimercado, 3 clientes por vez;
3. Farmácia, 2 clientes por vez;
4. Posto de Combustível, (loja de conveniência – 1 cliente por vez);

**Parágrafo único:** Os demais serviços em geral poderão funcionar no sistema “pegue-leve”, tele entrega e drive-thru, PROIBIDA a entrada de clientes, somente podendo abrir o estabelecimento com mesa de restrição na entrada e disponibilização de álcool gel 70%.

**Art. 3º-** Os serviços de cabeleireiro, barbearia e manicure poderão funcionar com atendimento de um cliente por vez, respeitadas todas as normas de higienização e distanciamento controlado.

**Art. 4º-** Os serviços de restaurante e lancheria não poderão disponibilizar de serviço de buffet, apenas no sistema “pegue-leve”, tele entrega e drive-thru, PROIBIDA a entrada de clientes, somente podendo abrir o estabelecimento com mesa de restrição na entrada e disponibilização de álcool gel 70%.

Barão do Triunfo, 27 de julho de 2020

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal